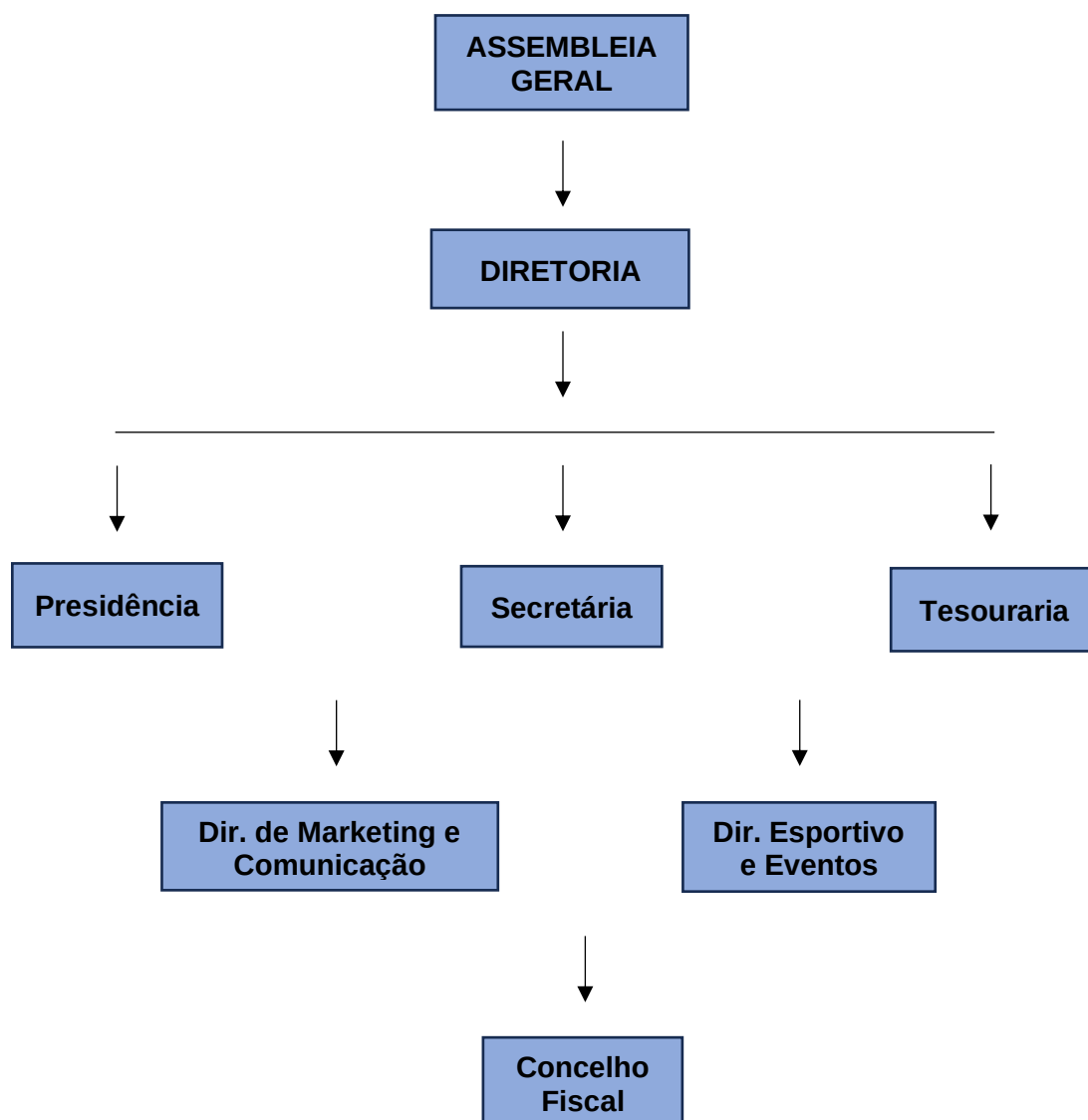




ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36
e-mail: arbadmarechal@outlook.com
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

ORGANOGRAMA ARBAD





ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

DOS PODERES

ART. 17º – São Poderes da ARBAD.:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho fiscal, bem como as atividades dos seus sócios, cuja atuação são inteiramente voluntárias.

ART. 18º – São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:

- I. Ser associado EFETIVO da ARBAD.;
- II. Estar em pleno usufruto de seus direitos como associado;
- III. Não estar cumprindo pena imposta pela ARBAD

ART. 19º – O membro de qualquer poder que renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deve permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

§ 1º: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

ART. 20º – O membro que for convocado a se retirar do seu cargo administrativo pelos demais integrantes na diretoria da ARBAD, deve fazê-lo imediatamente, sem a necessidade de permanecer no mesmo até a sua substituição.

Parágrafo único: Todos os poderes da ARBAD devem assegurar a correta observância de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

ART. 21º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade se constituirá dos sócios, ou seus representantes legais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Assembleia Geral

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em um mês a ser definido pela diretoria, para o exercício de suas funções na sede a qual é Marechal Cândido Rondon;
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da ARBAD ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno usufruto de seus direitos.

ART. 23º – As convocações das Assembleias são realizadas utilizando-se dos meios de comunicação julgados necessários pela diretoria da ARBAD.

ART. 24º – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

ART. 25º – A Assembleia Geral pode ser realizada de forma concomitante, presencial e on-line, através das mídias sociais da ARBAD.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

ART. 26º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- III. Aprovar o Estatuto quando este for reformulado;
- IV. Decidir em última instância, inclusive em recursos;
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos art. 68º e 69º;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: Para deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigido voto por maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação que é realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

ART. 27º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário(a) da ARBAD ou seus substitutos legais, podendo o secretário(a) ser nomeado um “ad hoc”.

1º – O Presidente da mesa só deverá votar em caso de empate;

2º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

3º – As decisões tomadas pela Assembleia serão irrecorríveis.

Diretoria

ART. 28º – A diretoria é o órgão eleitos a cada 02 (dois) anos, contados da data da sua posse, pela diretoria sucedida, que deve gerir a ARBAD sendo permitida apenas uma recondução.

ART. 29º – Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ART. 30º – Os cargos da diretoria seguem uma ordem hierárquica que será a seguinte: Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Marketing e Comunicação, Vice-Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de Esporte e Eventos, dois Conselheiros Fiscais e um Conselheiro Geral.

ART. 31º – Compete coletivamente à diretoria realizar votações aos assuntos cabíveis à diretoria, em que todos os diretores que se façam presentes em reunião, devem expressar seu voto.

- I. Representar e zelar pelo funcionamento da ARBAD, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- II. Promover a arrecadação de fundos;
- III. Fomentar, organizar e regulamentar competições da ARBAD;
- IV. Exigir, examinar e aprovar os relatórios e balancetes da tesouraria e elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

Parágrafo único: Caso um determinado membro da diretoria não cumpra com suas funções administrativas vigentes ou possua conduta inapropriada poderá ser exonerado do cargo mediante a decisão de 50% mais um dos integrantes da diretoria, excepcionando o diretor a ser julgado.

ART. 32º – É vedada a eleição, para o cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, do cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, do presidente ou dirigente máximo em exercício, na eleição destinada a sucedê-lo, em conformidade com o § 3º, inciso II, do Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 e o parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018.

Parágrafo Único: O descumprimento desta norma resulta na nulidade da candidatura ou do pleito, conforme previsto na legislação aplicável.

ART. 33º – A participação de atletas, conforme disposto no inciso VII do Art. 18 da Lei nº 9.615/1998 e no parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018, é assegurada na Diretoria da entidade.

Parágrafo Único: A representação dos atletas é de associado Efetivo, garantindo-lhes voz e voto nas decisões que envolvam matérias relacionadas à prática e gestão esportiva da entidade.

Presidência

ART. 34º – A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

ART. 35º – Compete ao Presidente:

- I. Superintender os trabalhos da presidência da ARBAD;
- II. Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões;
- III. Representar a ARBAD em juízo e fora dele;
- IV. Assinar, junto ao membro da diretoria competente, todos os documentos da ARBAD;
- V. Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário;
- VI. Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- VII. Convocar Assembleia Geral;
- VIII. Propor reforma estatutária, na forma prevista deste Estatuto.

ART. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;
- IV. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto às Instituições Governamentais que regem a atuação da Entidade no meio público.

ART. 37º – A secretaria é formada pelo Secretário(a) e Vice-Secretário(a).

ART. 38º – Compete ao Secretário(a):

- I. Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

- II. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- III. Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- IV. Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral.

ART. 39º – Compete ao Vice-Secretário(a):

- I. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Secretário, e exercer por delegação, atividades de competência deste.

Parágrafo Único: Compete, ainda, à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da ARBAD (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros, etc.).

Secretária

ART. 37º – A secretaria é formada pelo Secretário(a) e Vice-Secretário(a).

ART. 38º – Compete ao Secretário(a):

- I. Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- II. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- III. Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- IV. Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia

Geral. ART. 39º – Compete ao Vice-Secretário(a):

- I. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Secretário, e exercer por delegação, atividades de competência deste.

Parágrafo Único: Compete, ainda, à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da ARBAD (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros, etc.).

Tesouraria

ART. 40º – A tesouraria é formada pelo Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a).

ART. 41º – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da
- II. ARBAD; Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Assinar, junto a um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da ARBAD;
- V. Elaborar, anualmente, relatórios de prestação de contas;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

- VII. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto a Receita Federal;
- VIII. Ter sob inteira responsabilidade dos recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à ARBAD.

ART. 42º – Compete ao Vice-Tesoureiro(a):

- I. Substituir o Tesoureiro(a) nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades de vendas e eventos e transações relacionadas à produtos e eventos da ARBAD;
- IV. Prestar contas sobre todas as movimentações financeiras que forem provenientes de produtos e eventos;
- V. Auxiliar o Tesoureiro(a), e exercer por delegação, atividades de competência deste.

Diretoria de Marketing e Comunicação

ART. 43º – Compete ao Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Marketing e Comunicação:

- I. Garantir a manutenção do fluxo de informações entre a ARBAD e o público;
- II. Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas;
- III. Manter todos os canais de comunicações ativos e atualizados;
- IV. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da ARBAD quando a diretoria julgar oportuno;
- V. Manter as mídias sociais da ARBAD sempre atualizadas;
- VI. Criar e desenvolver materiais publicitários como comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário.

Diretoria de Esporte e Eventos

ART. 44º – Compete ao Diretor(a) de Esporte e Eventos:

- I. Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- II. Aplicar punições, “ad referendum” da Administração, aos atletas infratores durante competições e treinos, sem prejuízo de recurso e julgamento final pela Assembleia Geral;
- III. Convocar reuniões com todos os Professores e Técnicos da Entidade;
- IV. Definir, em conjunto com o Técnico, os representantes para comissões de competições externas;
- V. Estabelecer, em conjunto com o Técnico, o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- VI. Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- VII. Auxiliar o Técnico no encaminhamento das fichas de inscrições de atletas da ARBAD para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita;
- VIII. Compete ao Diretor Esportivo fiscalizar que os Professores e Técnicos desenvolvam suas atividades seguindo as diretrizes abaixo:
 - a) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
 - b) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
 - c) Quando da realização de competições, convocar seus atletas e orientá los nos campos esportivos;
 - d) Organizar e Coordenar a realização de eventos da ARBAD com Entidades parceiras.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 99824-7242

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36

e-mail: arbadmarechal@outlook.com

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13-11-2018

Concelho Fiscal

ART. 48º – O conselho fiscal, órgão autônomo, independente de poder de controle e fiscalização da ARBAD, se constitui por 2 (dois) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função e indicados em chapa completa na mesma indicação do Presidente e Vice-presidente, com mandato de dois anos.

- I. O Conselho Fiscal dispõe de autonomia por meio dos seguintes dispositivos:
 - a. A escolha dos membros do Conselho Fiscal ocorre por meio de voto na mesma eleição do Presidente e Vice-presidente;
 - b. Os Conselheiros só podem ser destituídos do exercício de mandato, nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
 - c. O Conselho fiscal dispõe de regimento interno que regula seu funcionamento;
 - d. É vedada a participação de membros da Diretoria na composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A destituição do Conselho Fiscal deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim. A aprovação da destituição exige o voto favorável de, no mínimo, 50% mais um dos associados.

ART. 49º – Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001);
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (Vide Lei nº 12.838, de 2013);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ARBAD, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Entidade; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001);
- V. Analisar, ao menos anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela diretoria e emitir pareceres a órgão superior (Assembleia Geral);
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, com autonomia garantida por este Estatuto.